



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.242

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1953

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Carlos Alberto Monteiro Simões do cargo de Adjunto de promotor, párrafo D, do Quadro Único, lotado na Comarca de Bujarú, 4.º termo de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear Aguinaldo Martins Dias para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de comissário de polícia em Curralinho, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 191, I e § 5.º, da Constituição Federal e 189, IV, do Estatuto, Euclides Melo, no cargo de Servente, classe D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Produção, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo ou seja, Cr\$ 8.400,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.  
Em 7/2/53  
Ofícios:  
N. 239, da Secretaria de Educa-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Madalena da Silva Costa, ocupante do cargo de Servente, classe D, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de janeiro a 10 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Edward Cattete Pinheiro  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Eunice dos Santos Guimarães, contratada, da Seção de Contabilidade, Finanças e Suprimento, da Secretaria de Saúde Pública, 20 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 de janeiro a 4 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de fevereiro de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Edward Cattete Pinheiro  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 21/1/1931 a 21/1/1941, a Raimundo de Souza Lima, ocupante do cargo de "Polícia Sanitário", classe H, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, ressalvadas as disposições do art. 6.º, da mesma lei e dos arts. 9.º e 10, do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Edward Cattete Pinheiro  
Secretário de Estado de Saúde Pública

ção e Cultura (material para a Escola Rural de Benevides, Município de Ananindeua) — Diga o D. A. M.

N. 7, da Delegacia de Polícia de Castanhal (acusa o recebimento da circular n. 1) — Junte-se ao "dossier".

N. 199, da Secretaria de Saúde Pública, acompanhado de um relatório do Dr. João da Paixão Alves, Chefe da Seção dos Servidores Distritais, sobre a visita que fez à cidade de São Domingos do Capim — Ao G. G.

N. 346, da Delegacia de Polícia de Curuçá, acusando o recebimento do telegrama n. 14, sobre construção de um templo protestante no lugar Nazaré de Tijuca, naquele município — Assunto providenciado pessoalmente. Arquite-se.

N. 59, da Imprensa Oficial, encaminhando o balancete referente ao mês de janeiro último — Ciente. Arquite-se.

Memorandum:  
N. 85, do Gabinete do Governador (solicitando informação sobre a exoneração do Sr. Raimundo Nonato Monteiro) — Chame-se o interessado, pela imprensa, para prestar esclarecimentos.

N. 141, do Gabinete do Governador (retorno do guarda civil Sebastião Argemiro Nunes, ao Grupo Escolar Dr. Freitas) — Diga o D. E. S. P.

Sin, da Audiência Pública do Gabinete do Governador, sobre uma passagem até Paraíba para o Sr. Antonio Silva de Oliveira, residente em Bragança) — Ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

Boletins:  
N. 28, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 5/2/53) — Ciente. Arquite-se.

N. 29, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 6/2/53) — Ciente. Arquite-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 10/2/53  
Liberio Luxardo — 1 — Em petição de 26/8/1949, dirigida ao então Diretor do D. F. E., o requerente, Liberio Luxardo, cingrafista e atual deputado estadual, alegando que em 1944, obtivera do Tesouro um empréstimo, no valor de Cr\$ 250.000,00 e que até a mencionada data entrara para o erário público com a importância de ..... Cr\$ 220.558,30, pediu lhe fosse creditada a importância de ..... Cr\$ 30.000,00, que dizia corresponder ao valor de um documentário cinematográfico, referente aos Serviços de Águas de Belém, com a extensão de 1.000 metros, para efeito de ser considerado quite com a Fazenda do Estado. Anexava ao petição três vias de um recibo correspondente à importância reclamada e mais um atestado firmada por João Rocha Pereira de Castro, suposto secretário do Departamento Estadual de Águas, no qual se continha a afirmativa de que o documentário cinematográfico em apreço encontrava-se em poder do referido D. E. A.

2 — Inexplicavelmente, o requerimento só veio a ser despachado em 26/1/51, pelo então diretor Geral do Departamento de Finanças, que o mandou à Contadoria do Estado, "para os devidos fins". Da Contadoria, atual D. C. foi restituído a esta Secretaria, sucessora do antigo D. F., com o esclarecimento de que

o empréstimo contraído pelo requerente fora, de fato de ..... Cr\$ 250.000,00, somando as amortizações a quantia de ..... Cr\$ 191.310,00, — de sorte que o dóbito, em agosto de 1949, era de Cr\$ 53.690,00 e não de ..... Cr\$ 29.441,70, como capcionamente pretendia o requerente. Por conseguinte, ainda que prevalecesse o pedido, continuaria ele como devedor ao Estado da quantia de Cr\$ 28.690,00.

3 — Reputando gracioso e suspeito o atestado do D. A., com que o postulante instruiu seu requerimento, esta Secretaria pediu ao citado D. E. A. que informasse sobre o recebimento do documentário cinematográfico em questão. A resposta do aludido Departamento, constante de fls. 9 e 9 v., bem como as declarações do signatário do atestado acima mencionado, confirmaram as suspeitas desta Secretaria, revelando: a) que nenhum documentário cinematográfico foi entregue pelo postulante ao D. E. A.; b) que o documento referente aos Serviços de Água de Belém, com as características apontadas, fora produzido para a Byington & Cia. contratante das obras em apreço, do aludido Serviço; c) que o postulante recebera integralmente o preço ajustado.

4 — Que o postulante recebeu de Byington & Cia., o valor do filme, cujo pagamento vem de novo pleitear do Estado, é fato que não pode ser posto em dúvida. Na verdade, já a informação de fls. 9 e 9 v. do D. E. A., era bastante elucidativa, demonstrando que o pagamento do postulante, da quantia de ..... Cr\$ 30.000,00, fora feito em prestações a saber:

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSE CAVALCANTE FILHO**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As recomendações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou emissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3263	
Diretor Geral:	
<b>OSSIAN DA SILVEIRA BRITO</b>	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterior :	
Anual . . . . .	420,00
Publicidade	
por 1 vez . . . . .	600,00
1 Página contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
½ Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de coluna :	
Por vez . . . . .	6,00

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excertadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escrituramentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, através dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Cr\$ 10.000,00, em 3/12/946  
5.000,00, em 8/12/947  
15.000,00, em 7/5/947

Para completar tais afirmativas, determinou a esta Secretaria ao D. C. a anexação a este expediente de cópias autênticas dos recibos relativos aos pagamentos acima, recibos esses que se encontravam, os dois primeiros junto à prestação de contas n. 20 e a último, à prestação de contas n. 23, de Byington & Cia.

5 — Em face do exposto, evidenciado está no presente processo, com meridiana clareza e documentadamente, que o Deputado Libero Luxardo pretende o recebimento em duplicata do valor de um filme que anteriormente já lhe foi pago pela Byington & Cia. A manobra fraudulenta, caracterizando-se como tentativa de estelionato, não se consumou por motivos estranhos à vontade do postulante. Por todos essas razões, indefiro o pedido, determinando a remessa do processo à Procuradoria Fiscal, para a cobrança judicial do débito, enviando-se antes, cópia autenticada de todas as peças dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para a responsabilidade criminal do postulante, se for caso.

—Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando pagamento de vencimentos a Amiraldo Nobre e José Cunha) — A consideração do Sr. General Governador do Estado, opinando esta Secretaria pelo deferimento da solicitação, de acordo com o Departamento de Despesa.

—Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando aumento de verba para o Serviço de Transporte do Estado) — A consideração do Sr. General Governador do Estado, opinando esta Secretaria pelo deferimento da solicitação, de acordo com o parecer do D. D., que essa Secretaria adota.

—Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias, Biscoitos, Produtos de Cacáu e Balas de Belém-Pará (pedido de auxílio) — Ao Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pela concessão de um auxílio de Cr\$ 2.000,00 — à conta de "Socorros Públicos".

—Dr. João Cleofas (referente entrega da metade de sementes de malvas) — Estando o assunto solucionado, mediante entendimento desta Secretaria com o Instituto Agrônomico do Norte, restitua-se ao Gabinete do Governador.

—Mário Pinto Serva — Ciente, restitua-se ao G. G., com o esclarecimento de que nada há a providenciar, de vez que se trata de assunto da competência federal.

—Matilde de Machado (solicitando auxílio) — Ao Exmo. Sr. General Governador, sugerindo esta Secretaria a concessão de um auxílio na importância de dois mil cruzeiros.

—Pedro Barbosa de Amorim — Ao Exmo. Sr. General Governador, com a informação de que é possível atender, à conta de "Socorros Públicos".

—Pedro Siqueira (solicitando adiantamento) — Informe o D. D., quais os vencimentos líquidos do petiçãoário.

—Associação Comercial do Pará (apresentando parecer) — Ao exame e parecer do D. P.

—Adolfo Tunas (pagamen-

to) — Ao D. C., para inscrever em Restos a Pagar a quantia de Cr\$ 2.194,75.

—Cardoso Irmãos, Cecília de Sousa Printes, Departamento de Produção (solicitando pagamento), União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, Federação das Associações Rurais do Pará, Associação Paraense de Servidores Públicos, Horácio Ferreira dos Santos Bastos — Ao D. C., para os devidos fins.

—Raimundo Chagas Bezerra de Nazaré (pagamento) — Ao D. D., para pagamento à conta de Representação Oficial, após o competente empenho.

—Presidente do Centro Noroeste de Jiz de Fora — Ao D. P., para dizer sobre a possibilidade de atendimento.

—Grupo escolar de Castanhal, Estrada de Ferro de Tocantins, Prefeitura Municipal de Araticú (requisições de material) — Ao D. M., para os devidos fins.

—Wilton de Queiroz Moreira (solicitando aproveitamento) — A Recebedoria de Rendas, para informar.

—Diretor do Serviço de Economia Rural (comunicando aprovação do plano de realização do curso avulso de classificação de juta) — 1) Ao Chefe de Expediente, para acusar e agradecer. 2) Remeta-se ao D. P.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA****TESOURARIA**

SALDO do dia 9 de fevereiro de 1953 . . . . .	1.395.178,40
Renda do dia 10 de fevereiro de 1953 . . . . .	905.170,60
<b>SOMA . . . . .</b>	<b>2.300.349,00</b>

Pagamentos efetuados no dia 10/2/953	456.080,00
<b>SALDO para o dia 11/2/953 . . . . .</b>	<b>1.843.969,00</b>

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro . . . . .	967.571,40
Em documentos . . . . .	876.397,60
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>1.843.969,00</b>

Belém (Pará), 10 de fevereiro de 1953.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa  
A. Nunes — Tesoureiro

**PAGAMENTOS**

Pagamento para o dia 11 de fevereiro de 1953

O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Pessoal Fixo: Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Custeios: Secretaria da Assembléia Legislativa, Imprensa Oficial, Colégio Gentil Bittencourt.

Auxílios: Instituto Imaculada Conceição de Baião.

Diversos: Folha de Auxílios pela Verba "Assistência Social", Fernando Herman, João Vale Filho e Felinto Cordovil, Francisco Paulino da Silva, Dr. José Amazonas Pantoja, João Augusto Lira Lobato, Odilon Bastos Roterdan, e Carliano Pinto Bonfim.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 10/2/53

Petições:

0247—Carilo Biazin; 0248—Pedro Paulo Kalva; 0246—João Gasparim; 0245—Maria de Chaves Biazin; 0244—Luiza Ramos; 0241—

Ema Boltuer; 0243—Paulo Boeter e 0242—Analia Ramos (Requerendo terras em Contijuba) — Ao S. de Terras.

Ofícios:

N. 0261, do Departamento de Assistência aos Municípios (enviando cópia de Convênio assinado entre o Governo e a Prefeitura Municipal de Muaná) — Arquivase em P. E..

—N. 0265, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando recibo de pagamento feito por este Serviço dos reparos do motor "5 de Outubro") — A. S. E. F.

—N. 0264, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo cópia de Relatório daquele serviço referente ao ano de 1952) — Ao D. E. E.

—N. 0190, da Secretaria de Saúde Pública (fazendo solicitação para entrega de pneus) — Informe o S. T. E.

—N. 0194, do Serviço de Transportes do Estado (remetendo folha de pagamento do diarista

Martinho Barbosa) — Informe o S. T. E.

—N. 0270, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando requerimento da firma J. R. Dias) — A. S. E. F.

—N. 0250, do Serviço de Cadastro Rural (fazendo remessa de duas guias de recolhimento sobre licença para exploração de castanhas em Portel) — Ao Departamento de Receita, através da S. E. F.

—N. 0257, do Serviço de Transportes do Estado (encaminhando prestação de contas de folha de pagamento) — A. S. E. F.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Benedito Mário Cardoso de Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 10.ª Comarca, 25.º Termo, 25.º Município de Castanhal e 52.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 2.000 m. de fundos, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada à margem direita da rodovia Belém Bragança, a altura do Km, 59, confinando por três lados com terras devolutas do Estado, próprio para os trabalhos de lavoura.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de fevereiro de 1953.

— O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.  
(T. - 4608-11 e 21|2 e 1|3 Cr\$ 120,00)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Rafael Garcia Coêlho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sita na 20.ª Comarca, 52.º termo, 52.º 1.º Município — Juruti e 134.º Distrito medindo 2.500 metros de frente e 2.000m. de fundos, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada à margem ocidental do Lago Araçá, que é tributário do lago Balaio, e consequentemente, do rio Amazonas, pela sua direita, terras firmes e central, conhecida pelo denominação do Bom Jesus, limita-se pela frente, com águas do dito lago Araçá, pelo lado de cima, com o Igarapé Jatuarana e pelos fundos com terras devolutas;

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de janeiro de 1953. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.  
(T. - 4509 - 22|1 e 1 e 1|2 Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Chamada

Pelo presente edital fica notificada Dona Iracema de Sousa Oliveira, ocupante do cargo de professor de Educação Física — Padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Dr. Freitas", para, dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativa, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 24 de janeiro de 1953. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.  
(G. — Dias 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28|2).

##### Chamada

Pelo presente edital de chamada fica notificada D. Elza de Jesus da Silva Paes, ocupante do cargo de professor de Educação Física, Padrão G, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da capital, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativa, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 3 de fevereiro de 1953. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.  
(G. — Dias 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28|2).

## EDITAIS

### ANÚNCIOS

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado do Pará  
Ata da sessão de Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, realizada, em segunda convocação, no dia 3 de fevereiro de 1953.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, às doze horas, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará, realizou-se a sessão de Assembléia Geral dos advogados inscritos na Seção do Estado do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, convocada pelo senhor presidente do Conselho Seccional em virtude de não ter havido número legal para deliberar na sessão primeiramente convocada para o dia 19 de janeiro próximo passado. Os editais de primeira convocação foram inseridos no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, edições dos dias primeiro, cinco, dez e quinze de janeiro, e na imprensa diária desta capital, jornais "Folha do Norte", "Provincia do Pará" e "O Estado do Pará", edições dos dias primeiro e dez de outubro; primeiro e doze de outubro; e primeiro e quinze de outubro, respectivamente. Os editais de segunda convocação, foram publicados no mesmo DIÁRIO OFICIAL, edições dos dias vinte, vinte e cinco e trinta de janeiro e três de fevereiro, e nos ajudidos jornais, nas edições de vinte de janeiro, convidando os advogados inscritos nesta Seção, em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, a se reunirem em Assembléia Geral, com o fim de deliberarem a respeito do assunto constante da respectiva convocação, cujo teor é o seguinte: "Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará. Edital de Segunda Convocação da Assembléia Geral. Nos termos da alínea I do art. 59 e da alínea I do art. 60, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os profissionais inscritos nesta Seção, que se acham em pleno gozo dos direitos conferidos pelo dito Regulamento, a se reunirem, com qualquer número, em Assembléia Geral, no dia 3 de fevereiro próximo vindouro, às 12 horas oficiais, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Forum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1951. Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicadas no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 30 de dezembro do ano findo, estando os documentos comprovantes à disposição de todos, diariamente, das dez (10) às doze (12) horas oficiais, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, nesta Capital, onde também se encontram, para distribuição, folhetos contendo os referidos Relatório e Contas. Belém, 19 de janeiro de 1953. — (a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil". As doze horas, assumiu a direção dos trabalhos o advogado Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente do Conselho Seccional, secretariado pelos advogados Emílio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário do Conselho, e João Francisco de Lima Filho, estando presentes mais os seguintes advogados: Virgílio de Oliveira Melo, Salvador Rangel de Borborema, Edson Bonaparte Ferreira de Melo, Juraci Reis Costa, Egídio Machado Sales, Alarico Barata, Demócrito Rodrigues de Noronha, Joaquim Gomes de Souza e Artur Cláudio de Oliveira Melo. Podendo a Assembléia Geral deliberar, em segunda convocação, com qualquer número, de acordo com o item I do art. 60 do Regulamento da Ordem, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, dirigindo a palavra aos advogados presentes e declarando lamentar a presença de apenas 11 advogados naquela sessão de Assembléia Geral, quando mais de 200 estavam inscritos na Seção, afirmando que o fato demonstrava o desinteresse da maioria da classe pela vida da Ordem. A seguir, declarou o Sr. Presidente que o motivo da reunião, de acordo com a respectiva convocação, era submeter à deliberação do plenário a leitura, discussão e votação do relatório e das contas da Diretoria do Conselho Seccional referente ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1951. O plenário, tendo vista a publicação anterior, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, do Relatório e das Contas, e à distribuição de folhetos impressos, contendo ditos documentos, deliberou dispensar a leitura dos mesmos, que foram, então, submetidos à discussão e posterior votação. Esta foi realizada em caráter secreto, por meio de cédulas, umas com a palavra Sim e outras com a palavra Não, conforme aprovassem ou desaprovassem. Chamados os

presentes, de acordo com as assinaturas constantes do livro de presença, foram 1 a 1 votando, colocando as cédulas em envelopes opacos, em sala separada, vindo depositá-las na urna, existente na mesa da Presidência. Após a votação, teve início a fase de apuração, sendo designados para servirem como escrutinadores os advogados Edson Bonaparte Ferreira de Melo e Egídio Machado Sales. Aberta a urna na presença de todos e contados os votos, verificou-se a existência de um total de cédulas com a palavra Sim, sendo, em consequência, o relatório e as contas da Diretoria, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1951, unanimemente aprovados pela Assembléia Geral, não tendo votado os membros da Diretoria. Após a aprovação do Relatório e das Contas, solicitou a palavra o advogado João Francisco de Lima Filho, que propôs fosse incluído na ata um voto de louvor à Diretoria pela correção, zelo e dedicação com que vinha dirigindo os destinos da Ordem na Seção do Pará, dos quais era demonstração o Relatório e as Contas aprovadas, cujas palavras e números atestavam um desempenho exemplar daqueles que dirigiam o órgão de classes dos advogados. Em votação a proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria presentes. O Sr. Presidente, em seguida, agradeceu o voto que o plenário acabava de aprovar, declarando que a Diretoria apenas tinha cumprido o seu dever, e que recebia as palavras do orador e a aprovação da Assembléia como mero ato de bondade dos advogados presentes. Continuando com a palavra, o Sr. Presidente disse que aproveitava a oportunidade para comunicar à Assembléia Geral que, até o dia 2 de fevereiro corrente, haviam sido depositado na Caixa Econômica Federal do Pará, em nome da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, Cr\$ 166.331,10 (cento e sessenta e seis mil trezentos e trinta e um cruzeiros e dez centavos) sendo ..... Cr\$ 76.701,40 (setenta e seis mil setecentos e um cruzeiros e quarenta centavos) na caderneta n. 20.726, série B, e ..... Cr\$ 89.629,70 (oitenta e nove mil seiscentos e vinte e nove cruzeiros e setenta centavos) na caderneta n. 1.498, estando a Ordem rigorosamente em dia com suas contribuições para a Caixa de Assistência. Disse ainda o Sr. Presidente que as contas de 1952 já haviam sido aprovadas pelo Conselho Seccional, unanimemente, em sua última reunião, devendo brevemente ser submetido à deliberação da Assembléia Geral. Em prosseguimento, participou a presidência que, no decorrer do mês corrente de fevereiro, será instaurado o processo regulamentar para a suspensão do exercício da profissão daqueles profissionais que estiverem em débito quanto ao pagamento de suas anuidades. Finalmente, congratulou-se com a classe dos advogados por ser aquela Assembléia Geral a primeira que a Ordem dos Advogados, Seção do Pará, realizava em sua nova sede, que foi instalada e mobiliada com contribuições dos advogados paraenses; aos quais, naquela oportunidade, agradecia a cooperação. As doze horas e trinta e cinco minutos, foi suspensa a sessão, para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, às treze horas e quinze minutos, esta ata foi lida e submetida à votação, foi aprovada, pelo que vai assinada pelos membros da mesa e pelos advogados presentes que o quiserem fazer. Eu, Artur Cláudio de Oliveira Melo, diretor da Secretaria, a escrevi. — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Emílio Uchôa Lopes Martins, João Francisco de Lima Filho, Virgílio de Oliveira Melo, Salvador Rangel de Borborema, Edson Bonaparte Ferreira de Melo, Juraci Reis Costa, Egídio Machado Sales, Alarico Ba-

rata, Demócrito Rodrigues de Noronha, Joaquim Gomes de Sousa e Artur Cláudio de Oliveira Melo. (G. — Dia 11/2)

#### FORÇA E LUZ DO PARA S/A

Edital de concorrência para construção, fornecimento e montagem da nova central Termo-Elétrica de Belém, Estado do Pará

A Diretoria da FORÇA E LUZ DO PARA S/A, em sessão efectuada no dia 9 do mês de Fevereiro de 1953, resolveu, por motivos de força maior, como seja a coordenação das individualidades que devem formar a Comissão Julgadora da concorrência pública de que trata o Edital acima, definitivamente fixar o dia 16 de Março de 1953, às 15.00 horas na Sede Social, para recebimento das propostas para fornecimento de equipamento, construção e montagem duma Uzina Termo-Elétrica na cidade de Belém do Pará, de acordo com as condições estipuladas pelo supra-citado Edital.

Pará, 9 de Fevereiro de 1953.

#### FORÇA E LUZ DO PARA S/A.

José Dias da Costa Paes  
Diretor Presidente  
Antonio Martins Junior  
Diretor Comercial  
Camilo Pedro Nasser  
Diretor Industrial  
G. — 11/2/53.

#### TENIS CLUBE DO PARA

Resumo dos Estatutos do Tenis Clube do Pará, aprovados em sessão de Assembléa Geral realizada em 21 de novembro de 1952.

Denominação — Tenis Clube do Pará.

Fundo social — É constituído de: — Jóias, mensalidades, doativos, etc.

Data da fundação — ..... agosto de 1952.

Fins — Tem por fim principal promover a prática do tenis e a harmonia social entre seus componentes, proporcionando-lhes meios de recreação sadia e, ocasionalmente, a prática de outros esportes.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e representação — Presidente da Diretoria, ativa e passivamente, em juízo e fóra dele.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os sócios respondem ou não, subsidiariamente, nome do Clube, pelos que o dirigem.

Duração — Tempo indeterminado.

Dissolução — Em caso de dissolução do passivo social, o que solução do Clube, satisfeito o passivo da venda do patrimônio e do ativo da sociedade será oferecido a uma organização de caridade.

Diretoria atual — Presidente — Hermano Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Travessa Dr. Moraes, n. 122;

Vice-Presidente — Roberto W. Dean, norte-americano, casado, diplomata.

Secretário — Afonso U. Hidalgo, brasileiro, casado, comerciante.

Tesoureiro — Vitor H. Stevens, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 10 de fevereiro de 1953. — (a) Hermano Fernandes, Presidente.

(T. — 4607 — 11/2 Cr\$ 200,00)

#### SOARES DE CARVALHO, SABÕES E OLEOS S/A.

Comunicamos aos Srs.

Acionistas que, a partir da data, se encontram à disposição na Sede

Avenida Senador Azevedo, n. 147 a 157, os Documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 11 de fevereiro de 1953. — (aa) Os Administradores Anibal Vieira de Carvalho e Augusto Pereira da Silva

(Ext. — 11, 12 e 13/2)

#### INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A.

Comunicamos aos Srs.

Acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social à Rua Dr. Paes de Carvalho n. 310, os documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 10 de fevereiro de 1953. — Pela Diretoria — (a) José Maria de Sá Ribeiro, Presidente.

(Ext. — 10, 11 e 12/2/53)

#### INDÚSTRIA MARTINS JORGE S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 178, os documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 7 de fevereiro de 1953. — (aa) José Melero Carrero, presidente — José Maria de Sá Ribeiro, Vice-presidente — Joaquim Lopes Nogueira, Diretor — Reinaldo Pereira da Rocha, Diretor — Antônio Francisco Lopes, Diretor — José Rui Melero de Sá Ribeiro, Diretor.

(Ext. — Dias 7, 8 11/2)

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 5 de fevereiro de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Inácio Guilhon — Milton Leão de Melo — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Regional.

ACORDÃO N. 4.532  
Processo 147-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João Miranda Corrêa, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal

Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 5 de fevereiro de 1953.

(aa) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Inácio Guilhon — Sadi Duarte — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Regional.

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Maria Marques da Silva.

Aos dez (10) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, Maria Marques da Silva e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Maria Marques da Silva, de aqui por diante denominada contratada para servir no Gabinete do Prefeito (Junta de Alistamento Militar).

Cláusula segunda — A Contratada elege a Cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (600,00), a contar de 1.º de janeiro de 1953.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 4 — Pessoal Variável, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar, a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.

Belém, 10 de janeiro de 1953. — (aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Maria Marques da Silva, contratada — Hercília Carvalho, 1.ª testemunha — João Marinho, 2.ª testemunha.

Belém, 5 de fevereiro de 1953. — (aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Varginha Nascimento Léo, contratada — João Marinho, 1.ª testemunha — Antônio Nery, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Varginha Nascimento Léo.

Aos cinco (5) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Varginha Nascimento Léo e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Varginha Nascimento Léo, de aqui por diante denominada Contratada para servir como Secretário da Secretaria Geral.

Cláusula segunda — A Contratada elege a Cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (700,00), a partir do dia 2 de fevereiro corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 5 — Pessoal Variável, do Orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e, por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### JURISPRUDENCIA

#### ACORDÃO N. 4.531

Processo 142-53

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Nestor Leal Cunha, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Belém, 10 de janeiro de 1953.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Maria Marques da Silva, contratada — Hercília Carvalho, 1.ª testemunha — João Marinho, 2.ª testemunha.

Belém, 5 de fevereiro de 1953.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Varginha Nascimento Léo, contratada — João Marinho, 1.ª testemunha — Antônio Nery, 2.ª testemunha.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1953

NUM. 3.783

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.461

Recurso de "Habeas-corpus" de Santarém

Recorrente — Williams dos Santos Lima.

Recorrido — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator — Desembargador Ignácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos de habeas-corpus, da Comarca de Santarém, em que é recorrente, Maria Estela dos Reis Lima, e recorrido o Juiz de Direito da Comarca;

I — A recorrente, impetrou ao Juiz de Direito da Comarca de Santarém, em 13 de setembro de 1952, uma ordem de "habeas-corpus" em favor de seu marido Williams dos Santos Lima, recolhido preso à cadeia pública daquela cidade, desde o dia 1 do referido mês, sob a acusação de ter tomado parte no assassinato de Manuel Maria de Macedo Gentil, por Cândido Republicano Ferreira;

II — Solicitadas informações ao delegado de polícia, este respondeu, na mesma data, que o paciente se achava preso desde o dia 1.º conforme a alegação "em virtude de fortes indícios que existem a respeito de sua participação no crime praticado pelo Sr. Cândido Republicano da Silva Ferreira na pessoa de Manuel Maria de Macedo Gentil". Diz ainda, essa autoridade: "Esclareço, ainda, a V. Excia. que a prisão preventiva de Williams dos Santos Lima ainda não foi solicitada a esse Juízo, o que será, entretanto, dentro de breve dias, em virtude de estarmos concluindo as nossas investigações em torno do fato".

III — O promotor público, em seu parecer de fls. 6 e verso opina pela denegação da ordem, em vista de "o inquérito está na fase final e se procura apurar a responsabilidade do paciente, a fim de que se assegure a ação da Justiça".

O Juiz de Direito deu, então, o seguinte despacho: "A vista das informações do sr. delegado de polícia, do parecer do Dr. Promotor Público e o requerimento de prisão preventiva de Williams dos Santos Lima, denego o pedido".

IV — Dêse despacho, recorreu a impetrante por esta Instância, arrazoando o seu recurso de fls. 3. — Em resposta, a Promotoria Pública combate a alegada ilegalidade da prisão do paciente, pois que o "paciente tem a sua prisão preventiva decretada pela autoridade judiciária".

O Juiz de Direito, aliás suplente em exercício, manteve o seu despacho apenas nestes termos: "Mantenho o meu despacho de fls. 6 v. a 7, subam, etc."

V — Como se vê, muito embora a Promotoria afirme já estar decretada a prisão preventiva do paciente, não há prova nos autos, e o próprio Juiz não afirma em seu último des-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

pacho, que é de 2 de outubro de 1952, um mês após a prisão de Williams dos Santos Lima.

E não se compreende a detenção há tanto tempo do paciente, sem uma prova, ou ao menos indícios de sua culpabilidade, como aliás, é afirmada pela própria autoridade policial e pela Promotoria Pública.

Quer dizer, pois, que o paciente sofre já mais de mês coação em sua liberdade, pelo que, acordam os membros da Segunda Câmara Criminal, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para reformando o despacho recorrido, conceder a ordem impetrada determinando a liberdade do paciente Williams dos Santos Lima, senão estiver decretada a sua pronúncia.

Belém, 6 de fevereiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Ignácio Guilhon, relator — Maurício Pinto — Antonino Melo — Sousa Moitta. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário

### ACÓRDÃO N. 21.462

Agravo de Curuçá

Agravantes — Ciro Cipriano de Vilar, sua mulher e outros, p/J. gratuita.

Agravados — A Firma Cruz Ferreira & Companhia.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Não é de prover o agravo de decisão que rejeitou "in limine" embargos de terceiro, oposto à adjudicação de imóvel judicialmente alienado, após decorridos os cinco dias do referido ato e a assinatura da respectiva carta.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelas partes litigantes e pelo Dr. Juiz a quo, nos presentes autos de agravo de instrumento, da Comarca de Curuçá, entre Agravantes — Ciro Cipriano de Vilar, sua mulher e outros pela Justiça gratuita, e Agravada — a Sociedade Comercial Cruz Ferreira & Cia.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, conhecer do recurso aludido, por interposto dentro no prazo legal e com fundamento no disposto no art. 842, inciso IV do Código do Processo Civil, alterado pelo art. 36, do Decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar a decisão agravada, juridicamente fundada na disposição do art. 708 do precitado diploma legal, por isso que os embargos de terceiro, opostos à adjudicação do imóvel judicialmente adquirido pela Sociedade agravada, foram oferecidos após decorridos os cinco dias que se

seguiram aquele ato e quando já assinada estava a respectiva carta, nenhum gravame, pois, havendo feito a decisão que os rejeitou in limine.

Belém, 30 de janeiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Sílvio Péllico — Sousa Moitta. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

### ACÓRDÃO N. 21.463

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Cametá

Recorrente — O Dr. Pretor de Tucuruí.

Recorrido — José Barbosa.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

É de confirmar a sentença concessora de "habeas-corpus" à paciente que, segundo alegação do impetrante, além de detido, sofrera sevícias na repartição policial, sem que a autoridade acusada da coação houvesse prestado as informações solicitadas pela autoridade judiciária.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos da decisão proferida nos presentes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, do Termo Judiciário de Tucuruí, 4.º da Comarca de Cametá, no qual é recorrente o Dr. Pretor, sendo paciente recorrido José Barbosa,

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao aludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, que concedeu a ordem de "habeas-corpus" ao paciente, impetrado pelo diretor da via férrea em que aquele trabalha. A ordem concedida tem justo e juridico fundamento, atendendo a que, alegadas a coação e sevícias que ao paciente infligira a autoridade policial, não prestou esta, como lhe cumpria, as informações solicitadas pela autoridade judiciária, o que importou na tática confissão das violências de que era acusada, incorrendo, assim, na penalidade a que a condenam, do pagamento das custas, remetendo-se ex vi legis, as cópias das peças processuais ao Ministério Público, para os efeitos legais.

Belém, 30 de janeiro de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Sílvio Péllico — Sousa Moitta. Fui presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, secretário.

### ACÓRDÃO N. 21.464

Apelação Crime de Curuçá  
Apelante — A Justiça Pública.  
Apelado — Adbenago Queiroz Monteiro.

Relator — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação criminal vindos da Comarca de Curuçá, em que é apelante — A Justiça Pública, e Réu — Adbenago Queiroz Monteiro.

I — Pela Promotoria Pública da Comarca, foi denunciada Adbenago Queiroz Monteiro, lavrador, solteiro, maior, residente na Vila Lauro Sodré, pelo crime de sedução, fato ocorrido em 28 de outubro de 1951, na pessoa da menor de 16 anos de idade, Benedita de Jesús Galvão Andrade.

Quer no inquérito policial, bem assim no interrogatório, o acusado negou o namoro com a vítima alegando também não ter mantido em qualquer tempo com ela relações sexuais.

Na instrução criminal foram ouvidas diversas testemunhas, inclusive de defesa.

O Dr. Juiz a quo julgou improcedente a denúncia, absolvendo assim o acusado.

Inconformada, a Promotoria Pública apelou, arrazoando os autos, os quais foram contra arrazoados pela defesa. Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, manifestou-se pelo não provimento da apelação.

II — Merece confirmada a sentença do Dr. Juiz a quo, por isso que bem apreciou as provas dos autos absolvendo o apelado.

Com efeito; quando se despreze a palavra do apelado de que não mantinha relação de namoro com a vítima, a menor Benedita de Jesús Galvão, não sendo o autor do seu defloramento, o que se não põe em dúvida, é a confissão da referida menor, constante das declarações prestadas às fls. 13, dos seguintes termos: "Que no dia 28 de outubro próximo passado, às 7 horas da noite, em um lugar próximo à casa da declarante, esta indo falar em um lugar reservado com Adbenago Queiroz Monteiro, este depois de muitos carinhos conseguiu deflorar a declarante; que não promoveu casamento, apenas lhe disse que se fosse sua sorte que se casaria com a declarante, isto é, se não casasse com outra moça com quem estava noivo, cujos proclamas estavam correndo e tinha compromissos; que então fugiria com a declarante e casaria, o que aceitou".

A assertiva, pois, do apelado não deve ser crida, merecendo aceita a palavra da vítima de ter mantido conjunção carnal pela primeira vez no dia 28 de outubro. Infelizmente, porém, se é certo e está provado que ela era menor de 13 anos e virgem, não menos certo é que simples namoro, não lhe dava direito de se entregar sob condições, a um moço que ela sabia ser noivo de outra.

Ora, se era do seu conhecimento que o apelado era noivo de outra; se ele em a noite daquele dia 28, lhe prometera casamento, no caso de não o realizar com a noiva, certo, não lhe

era lícito depositar confiança no apelado, simples namorado.

Por tais fundamentos: — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar como confirmam a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de janeiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sílvia Péllico, Relator — Maurício Pinto — Inácio Guilhon — Antonino Melo — Sousa Moitta. Foi presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.465  
Recurso ex-offício de "habeas corpus" de Capanema

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorrido — Francisco Batista de Paula.

Relator — Desembargador Sílvia Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas corpus, da Comarca de Capanema, no qual são: Recorrente, o Dr. Juiz de Direito e recorrido, Francisco Batista de Paula.

Acordam os juizes da segunda Câmara do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos e estão de acordo com a prova dos autos.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de janeiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema,

presidente — Sílvia Péllico, relator — Maurício Pinto — Inácio Guilhon — Antonino Melo — Sousa Moitta. Foi presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 21.466

Reclamação crime de Vizeu  
Reclamante — Leonel Gomes da Silva Filho.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Relator — O Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação criminal, de Vizeu, em que é reclamante — Leonel Gomes da Silva Filho e reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e o adjunto de Promotor Público no exercício do cargo deste, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, pelo voto do desempate do Presidente, conhecer a presente reclamação e a deferiu para remeter aos autos do Dr. Procurador Geral a fim de que V. Excia. apure a responsabilidade de quem for encontrado em culpa, dadas as violências de quem se queixa o reclamante.

Belém, 28 de janeiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, P. e R. — Curcino Silva — vencido, pois indeferiu a reclamação — Jorge Hurler — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Ignacio Guilhon — Antonino Melo — Sílvia Péllico — Sousa Moitta, vencido, pois indeferiu a reclamação. Foi presente — E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.465  
Recurso ex-offício de "habeas corpus" de Capanema

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Francisco Batista de Paula.

Relator — Desembargador Sílvia Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas corpus, da Comarca de Capanema, no qual são: Recorrente, o Dr. Juiz de Direito e recorrido, Francisco Batista de Paula.

Acordam os juizes da segunda Câmara do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos e estão de acordo com a prova dos autos.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de janeiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema,

presidente — Sílvia Péllico, relator — Maurício Pinto — Inácio Guilhon — Antonino Melo — Sousa Moitta. Foi presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 21.466

Reclamação crime de Vizeu

Reclamante — Leonel Gomes da Silva Filho.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator — O Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação criminal, de Vizeu, em que é reclamante — Leonel Gomes da Silva Filho e reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e o adjunto de Promotor Público no exercício do cargo deste, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, pelo voto do desempate do Presidente, conhecer a presente reclamação e a deferiu para remeter aos autos do Dr. Procurador Geral a fim de que V. Excia. apure a responsabilidade de quem for encontrado em culpa, dadas as violências de quem se queixa o reclamante.

Belém, 28 de janeiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, P. e R. — Curcino Silva — vencido, pois indeferiu a reclamação — Jorge Hurler — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Ignacio Guilhon — Antonino Melo — Sílvia Péllico — Sousa Moitta, vencido, pois indeferiu a reclamação. Foi presente — E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.465

Recurso ex-offício de "habeas corpus" de Capanema

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Francisco Batista de Paula.

Relator — Desembargador Sílvia Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas corpus, da Comarca de Capanema, no qual são: Recorrente, o Dr. Juiz de Direito e recorrido, Francisco Batista de Paula.

Acordam os juizes da segunda Câmara do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos e estão de acordo com a prova dos autos.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de janeiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema,

presidente — Sílvia Péllico, relator — Maurício Pinto — Inácio Guilhon — Antonino Melo — Sousa Moitta. Foi presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 21.466

Reclamação crime de Vizeu

Reclamante — Leonel Gomes da Silva Filho.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator — O Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação criminal, de Vizeu, em que é reclamante — Leonel Gomes da Silva Filho e reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e o adjunto de Promotor Público no exercício do cargo deste, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, pelo voto do desempate do Presidente, conhecer a presente reclamação e a deferiu para remeter aos autos do Dr. Procurador Geral a fim de que V. Excia. apure a responsabilidade de quem for encontrado em culpa, dadas as violências de quem se queixa o reclamante.

Belém, 28 de janeiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, P. e R. — Curcino Silva — vencido, pois indeferiu a reclamação — Jorge Hurler — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Ignacio Guilhon — Antonino Melo — Sílvia Péllico — Sousa Moitta, vencido, pois indeferiu a reclamação. Foi presente — E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.465

Recurso ex-offício de "habeas corpus" de Capanema

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Francisco Batista de Paula.

Relator — Desembargador Sílvia Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas corpus, da Comarca de Capanema, no qual são: Recorrente, o Dr. Juiz de Direito e recorrido, Francisco Batista de Paula.

Acordam os juizes da segunda Câmara do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos e estão de acordo com a prova dos autos.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de janeiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema,

presidente — Sílvia Péllico, relator — Maurício Pinto — Inácio Guilhon — Antonino Melo — Sousa Moitta. Foi presente, E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 21.466

Reclamação crime de Vizeu

Reclamante — Leonel Gomes da Silva Filho.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator — O Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação criminal, de Vizeu, em que é reclamante — Leonel Gomes da Silva Filho e reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e o adjunto de Promotor Público no exercício do cargo deste, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Pleno, pelo voto do desempate do Presidente, conhecer a presente reclamação e a deferiu para remeter aos autos do Dr. Procurador Geral a fim de que V. Excia. apure a responsabilidade de quem for encontrado em culpa, dadas as violências de quem se queixa o reclamante.

Belém, 28 de janeiro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, P. e R. — Curcino Silva — vencido, pois indeferiu a reclamação — Jorge Hurler — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Ignacio Guilhon — Antonino Melo — Sílvia Péllico — Sousa Moitta, vencido, pois indeferiu a reclamação. Foi presente — E. Sousa Filho.

(a) Luiz Faria, Secretário.

pleta da carga que conduzia; D) — que foram empregados todos os meios possíveis para salvamento das mercadorias, nada se conseguindo devido a violência com que a água invadia a embarcação sinistrada; E — que esta ocorrência foi comunicada à Agência da Capitania dos Portos nesta cidade (doc. n. 2), a qual ficou registrada no livro competente, como de praxe; F) — que a carga conduzida foi despachada pela Coletoria de Rend. Estaduais do município de Araguacema, do Estado de Goiás, cujos talões acompanhavam a dita embarcação, e foram extraviados pela água, razão porque se protesta apresentá-los oportunamente, por cópia autêntica que será solicitada àquela repartição; G) — que o valor nominal da carga conduzida atinge a importância de cento e seis mil cruzeiros..... (Cr\$ 106.000,00). E porque se trata de mercadorias seguradas pela Companhia acima mencionada, requer-se que sejam publicados editais na forma da lei, para amplo conhecimento dos interessados, e, cumpridas as formalidades aplicáveis à espécie, sejam os autos entregues ao suplicante, independentemente de traslado. Termos em que — P. deferimento. Marabá, 16 de janeiro de 1953. (a) PP. José Curcino de Azevedo. Sel. Estaduais Cr\$ 3,00. "Despacho" A. Como requer. Marabá, 21 de janeiro de 1953. (a) Mel p. d'Oliv.

E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e em exemplar afixado no lugar do costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1953. Eu, Silvino Santos, escrivão, esta subscrevi — (a) Manoel P. d'Oliveira, Juiz de Direito.

(T. — 4603 — 11/2 Cr\$ 200,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Gonzaga do Nascimento e a senhorinha Raimunda Pinto de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Anhangá, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Américo, Santa Rosa, 279, filho de José Moreno do Nascimento e de Dona Vicência Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 25, de Setembro, 277, filha de Dona Generosa Pinto de Lima e Severino José de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aleguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de fevereiro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T.—4604 — 11 e 18-2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oséas Ramos de Miranda Serrão e a senhorinha Maria Alves de Oliveira.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, correio, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucú, 333, filho de Dona Palmira Ramos de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho, 480, filha de Antônio Borges de Oliveira e de Dona Maria Lucia Alves de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aleguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de fevereiro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T.—4605 — 11 e 18-2 Cr\$ 40,00)

(\*) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público para conhecimento dos senhores doutores Juizes de Direito de 1.ª entrância que, encontrando-se vaga a comarca de Obidos com a promoção de seu titular Julio Freire Gouvea de Andrade para a Comarca da Capital, fica aberto pelo prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste a concorrência para remoção e preenchimento da referida comarca.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de fevereiro de 1953. — (a) Luiz Faria, secretário.

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de fevereiro do corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Crim. — Capital — Apte., A Justiça Pública — apdo., Osvaldo Alves de Sousa — Relator, Sr. Des. Curcino Silva.

Recurso — Cameté — Recte., o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recdo., Bráulio de Jesus Mendonça — Relator, Sr. Des. Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de fevereiro de 1953. — (a) Luiz Faria, secretário.

Silva, oficial de casamentos nesta capital dato e assino com arubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T.—4605 — 11 e 18-2 Cr\$ 40,00)

(\*) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público para conhecimento dos senhores doutores Juizes de Direito de 1.ª entrância que, encontrando-se vaga a comarca de Obidos com a promoção de seu titular Julio Freire Gouvea de Andrade para a Comarca da Capital, fica aberto pelo prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste a concorrência para remoção e preenchimento da referida comarca.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de fevereiro de 1953. — (a) Luiz Faria, secretário.

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de fevereiro do corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Crim. — Capital — Apte., A Justiça Pública — apdo., Osvaldo Alves de Sousa — Relator, Sr. Des. Curcino Silva.

Recurso — Cameté — Recte., o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recdo., Bráulio de Jesus Mendonça — Relator, Sr. Des. Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de fevereiro de 1953. — (a) Luiz Faria, secretário.

(a) Luiz Faria, secretário.